

Amambai, SEXTA-FEIRA, de 19 a 22 de Março de 2010

Prefeitura Municipal de Tacuru
estado de mato grosso do sul

LEI Nº. 844/2010

"DISPÕE SOBRE REPASSE CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL DO MUNICÍPIO PARA O ISSEM - INSTITUTO - DE SEGURARIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TACURU/MS."

O Prefeito Municipal de Tacuru - MS, CLAUDIO ROCHA BARCELOS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De acordo com a Lei Federal nº 9.717/1998, art. 1º, Portaria MPS nº 403/2008, § 1º, art. 18º e Portaria MPS nº 204/08 art. 5º, inciso II, e visando o perfeito Equilíbrio Financeiro e Atuarial desta Previdência - fica o município de Tacuru/MS, autorizado a realizar suas contribuições patronais e adicionais, conforme previsto na Avaliação Atuarial Anual, data base 31/12/2009.

§ 1º - Para fins de Contribuição Patronal o Município arcará com um percentual de 13% (treze por cento), mensais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao ISSEM, sendo 11% Contribuição normal e 2% Custo Administrativo (taxa de administração), percentual este apontado no Cálculo Atuarial mencionado acima.

§ 2º - As Contribuições Adicionais e mensais da Prefeitura, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao ISSEM, serão escalonadas por 35 anos, de 2010 a 2044, (a partir de 2044 não haverá mais necessidade de contribuições) de acordo com a tabela abaixo:

Ano Referência	Alíquota (%)	Ano Referência	Alíquota (%)
2010	2,50%	2019	16,00%
2011	4,00%	2020	17,50%
2012	5,50%	2021	19,00%
2013	7,00%	2022	20,50%
2014	8,50%	2023	22,00%
2015	10,00%	2024	23,50%
2016	11,50%	2025	25,00%
2017	13,00%	2026	26,50%
2018	14,50%	2027 a 2044	27,69%

§ 3º - A incidência das alíquotas propostas será do mês de abril do ano referência na tabela até o mês de março do ano seguinte.

§ 4º - A tabela de contribuições adicionais, referida no § 2º deste artigo deverá ser revista de acordo com o resultado das futuras avaliações atuariais anuais.

§ 5º - Na hipótese de alteração das alíquotas adicionais, deverá ser respeitado o prazo remanescente até 2044, referido no § 2º deste artigo, podendo ser fixada a nova tabela mediante Lei Municipal.

Art. 2º - A Contribuição do Servidor Ativo obrigatória, será calculada sobre a remuneração base mensal, arrecadada mediante desconto compulsório em folha de pagamento do segurado, no valor de 11% (onze por cento).

Art. 3º - A Contribuição do Servidor Aposentado ou Pensionista obrigatória, será calculada sobre a remuneração base mensal, arrecadada mediante desconto compulsório em folha de pagamento do segurado, no valor de 11% (onze por cento), incidente sobre a parcela da remuneração que exceder ao valor do teto do RGPS - Regime Geral de Previdência Social vigente no mês de competência da remuneração.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ).

Cláudio Rocha Barcelos
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2010.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACURU - MS., torna público a quem possa interessar através do Pregão Oficial, devidamente autorizado pelo Decreto nº 008/2007, torna público que a abertura das propostas do PREGÃO PRESENCIAL 001/2010 que tem como objeto a contratação de empresa que disponibilizara um profissional habilitado dos quais realizara serviços de ortopedia no Hospital Municipal, sob a forma de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, previsto para dia 31 de março de 2010 às 09:30 horas. Os interessados deverão adquirir o presente Edital na sede do Município de Tacuru - MS, até 02 (dois) dias úteis antes do horário estipulado para a reunião pública de que trata este Edital.

Tacuru-MS., Em 18 de março de 2010 - Carlos Alberto Schina - Pregoeiro.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2010

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2010

AVISO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACURU - MS torna público a quem possa interessar que, fará realizar licitação, modalidade "Pregão", para a aquisição pelo município de Material de Gráfico, Data e Local: Os envelopes de documentação e propostas serão recebidos até as 16:00 horas do dia 31 de março de 2010 na sede da Prefeitura Municipal de Tacuru, na Rua Varcelina Lima Alvarenga 1000, na cidade de Tacuru/MS. Os interessados deverão retirar o presente Edital, até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estipulado para a reunião pública de que trata este Edital. Tacuru - MS, em 18 de março de 2010 - Carlos Alberto Schina - Pregoeiro.

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 001/2010
(Sete Quedas/MS., 16 de março de 2010)

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sete Quedas/MS nos termos dos artigos 132 e 139, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e com fundamento nos artigos, da Lei Municipal nº 260/97.

Torna público, que estarão abertas as inscrições para os interessados em concorrerem ao cargo de membros do Conselho Tutelar do Município de Sete quedas, em eleições a serem realizadas no dia 18 de julho de 2010.

1 - DAS INSCRIÇÕES:

1.1 - Os candidatos interessados para concorrerem às eleições de membros efetivos e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Sete Quedas, os quais deverão realizar suas inscrições do dia 20.03.2010 a 30.03.2010, na sede do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sete Quedas/MS, sito a Rua Olavo Bilac, nº 260, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

2 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

2.2 - Os candidatos deverão apresentar no ato das inscrições, os seguintes documentos:

- Certidões negativas de protestos, criminais e eleitorais;
- Curriculo Vitae acompanhado de documentos comprobatórios;
- Documentos pessoais (cópia autenticada): RG, CPF, Título de eleitor, Carteira de motorista;
- Comprovação de escolaridade.
- Certificado de conclusão do curso básico de informática ou declaração de que está cursando.
- Diploma de graduação de curso superior ou ensino médio completo.

2.3 - Os candidatos deverão ainda no ato das inscrições, comprovar:

- reconhecida idoneidade moral;
- idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- residir no município há mais de 2 (dois) anos;
- demonstrar conhecimento de bairros e logradouros do Município;
- disponibilidade para participar da capacitação durante o processo seletivo.
- disponibilidade para cumprir plantões e escalas especiais;
- ter desenvoltura e desembaraço, boa linguagem escrita e oral,
- disponibilidade para participar do Curso de capacitação para conselheiros, oferecido pelo CMDCA.

2.4 - Os candidatos que não preencherem os requisitos solicitados nos itens 2.2 e 2.3, não terão suas inscrições efetuadas, não podendo assim, concorrer às eleições.

2.5 - Encerrado o prazo para inscrições, a Comissão de Escolha fixará no dia 31 de março de 2010, na sede do CMDCA a nominata dos candidatos que requereram inscrição, remetendo cópias da relação ao juiz e ao promotor de justiça, os quais, assim como os conselheiros, poderão, até 08 de abril de 2010, impugnar, fundamentadamente, as candidaturas.

Gilenildo Silva Andrade
Presidente CMDCA

2008

13.429,00
985,85
96.600,00
24.914,64
11.914,00

17.160,00

65.003,49

87.010,69
26.735,22
17.861,52
19.219,43
3.096,93
53.923,79
11.079,70

TIN
le

TOTAL

32.560,06

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

2008

861,43

861,43

1.302,02

PERIN
idade
0-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 844/2010

**“DISPÕE SOBRE REPASSE CONTRIBUIÇÃO
ADICIONAL DO MUNICÍPIO PARA O ISSEM –
INSTITUTO – DE SEGURARIDADE SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE TACURU/MS.”**

O Prefeito Municipal de Tacuru - MS, CLAUDIO ROCHA BARCELOS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De acordo com a Lei federal nº 9.717/1998, art. 1º, Portaria MPS nº 403/2008, § 1º, art. 18º e Portaria MPS nº 204/08 art. 5º, inciso II, e visando o perfeito **Equilíbrio Financeiro e Atuarial** desta Previdência - fica o município de Tacuru/MS, autorizado a realizar suas contribuições patronais e adicionais, conforme previsto na Avaliação Atuarial Anual, data base 31/12/2009.

§ 1º - Para fins de **Contribuição Patronal** o Município arcará com um percentual de **13%** (treze por cento), mensais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao ISSEM, sendo 11% Contribuição normal e 2% Custeio Administrativo (taxa de administração), percentual este apontado no Calculo Atuarial mencionado acima.

§ 2º - As **Contribuições Adicionais** e mensais da Prefeitura, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao ISSEM, serão escalonadas por 35 anos, de 2010 a 2044, (a partir de 2044 não haverá mais necessidade de contribuições) de acordo com a tabela abaixo:

Ano Referência	Alíquota (%)	Ano Referência	Alíquota (%)
2010	2,50%	2019	16,00%
2011	4,00%	2020	17,50%
2012	5,50%	2021	19,00%
2013	7,00%	2022	20,50%
2014	8,50%	2023	22,00%
2015	10,00%	2024	23,50%
2016	11,50%	2025	25,00%
2017	13,00%	2026	26,50%
2018	14,50%	2027 a 2044	27,69%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - A incidência das alíquotas propostas será do mês de abril do ano referência da tabela até o mês de março do ano seguinte.

§ 4º - A tabela de contribuições adicionais, referida no § 2º deste artigo deverá ser revista de acordo com o resultado das futuras avaliações atuariais anuais.

§ 5º - Na hipótese de alteração das alíquotas adicionais, deverá ser respeitado o prazo remanescente até 2044, referido no § 2º deste artigo, podendo ser fixada a nova tabela mediante Lei Municipal.

Art. 2º - A Contribuição do Servidor Ativo obrigatória, será calculada sobre a remuneração base mensal, arrecadada mediante desconto compulsório em folha de pagamento do segurado, no valor de 11% (onze por cento).

Art. 3º - A Contribuição do Servidor Aposentado ou Pensionista obrigatória, será calculada sobre a remuneração base mensal, arrecadada mediante desconto compulsório em folha de pagamento do segurado, no valor de 11% (onze por cento), incidente sobre a parcela da remuneração que exceder ao valor do teto do RGPS – Regime Geral de Previdência Social vigente no mês de competência da remuneração.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ).

Cláudio Rocha Barcelos
Cláudio Rocha Barcelos
Prefeito Municipal